



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM GAB/Nº 07/2025.

Arinos-MG, 31 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Encaminha projeto de lei que autoriza o município contratar operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG

Senhores Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Arinos/MG a contratar operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, com outorga de garantia e dá outras providências.

O presente projeto visa viabilizar o financiamento da construção da segunda etapa do Hospital Polo de Arinos, um empreendimento essencial para a ampliação e aprimoramento dos serviços de saúde prestados à nossa população.

Diante da relevância e da urgência dessa iniciativa, propomos que o Chefe do Poder Executivo Municipal seja autorizado a celebrar operações de crédito com o BDMG até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), permitindo assim a concretização desse importante avanço na infraestrutura hospitalar do município.

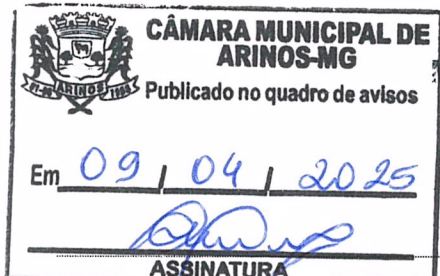
A ampliação do Hospital Polo de Arinos proporcionará maior capacidade de atendimento, melhores condições para os profissionais de saúde e, sobretudo, mais qualidade no serviço de saúde ofertado à população. Este investimento reflete o compromisso da Administração Municipal com a promoção da saúde e do bem-estar dos cidadãos arinenses.

Diante do exposto, confiamos na habitual compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua importância para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI N.º 21/2025

Autoriza o Município de Arinos/MG a contratar como Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados ao financiamento da construção da 2ª Etapa do Hospital polo de Arinos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer vinculação das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, e em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no caput do art. 2º os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Os poderes mencionando se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- I. Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- II. Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



III. Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes ao referido contrato;

IV. Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

06/06/2025 000013568: CAMPA MUNICIPAL